



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441-8500.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0067 Jandir

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 0067/2016

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Ademir José Gasparini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 386.038.889-49 e Registro Geral nº 1.015.291, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Dr. Duque de Caxias, 36, Sala 102, Xanxerê - SC, com CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 neste ato representada pela Responsável pela Secretária Municipal de Saúde, **Cleci Scheibel Zanin**, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, inscrita no CPF sob o nº 677.948.159-91 e RG nº 2.434.073-1, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado:

O Sr. **JANDIR ANTÔNIO PAGORARO**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 099.339.059-53 e Registro Geral nº 352.763, estabelecido na Rua Independência, 460, apto 104, centro, nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado de **LOCADOR**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato a Locação de uma sala comercial de alvenaria, localizada na Rua Coronel Santos Marinho, nº 285, sala 02, com 200,50m², composta de recepção com móveis embutidos e climatizadores, lavabo, circulação, cozinha com móveis embutidos, alarme, quatro salas de atendimento, estacionamento próprio aos fundos do imóvel, **a qual será utilizada para acomodar o Agendamento Central, Assistência Social da Saúde e Cartão SUS da Secretaria Municipal de Saúde.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Relação dos moveis existentes na sala locada: Conforme relação em anexo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O presente Contrato tem embasamento legal dado pelo Processo de Licitação nº 0138/2016 - Dispensa de Licitação nº 0031/2016, pela Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, e, em especial, pelo art. 51 da Lei n. 8245/91 (Lei do Inquilinato).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de vigência da presente locação é de **12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato**, podendo ser renovado mediante interesse público, através de termo aditivo e acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela locação objeto do presente contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, a importância mensal de **R\$ 2.936,64 (dois mil e novecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, totalizando **R\$ 35.239,68 (um mil quatrocentos e dezenove reais)** por ano.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a locação, através de depósito bancário em nome do locador, na Conta Corrente nº 60.000.126-1, Agência nº 0266-1, Banco Santander.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:

Os valores do presente contrato poderão ser reajustados anualmente pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

I) Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que venha a substituí-lo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441-8500.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

O LOCADOR será responsável:

- I. Por entregar a sala, pintada e em condições para ser utilizada;
- II. Pelo pagamento dos tributos municipais;
- III. Cumprir o estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO será responsável:

- I. Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II. Pelo pagamento do consumo de Água e Luz;
- III. Pela conservação do imóvel alugado;
- IV. Pela devolução do imóvel nas mesmas condições recebidas;
- V. Pelo esclarecimento das dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

I) O presente contrato poderá ser rescindido através de aviso prévio sob protocolo com 30 (trinta) dias de antecedência.

II) Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá ao Locatário providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, conforme abaixo:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
09	15.01	2.028	33900000000000	33903910000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 20 de setembro de 2016.

Ademir José Gasparini
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Cleci Scheibel Zanin
Secretária Municipal de Saúde
LOCATÁRIO

JANDIR ANTÔNIO PEGORARO
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: